



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2015

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO Nº 298-299/2015

VIGÊNCIA: DE 05 DE MARÇO DE 2015 A 05 DE ABRIL DE 2015

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Buarque de Macedo, 6305 – Bairro Navegantes, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.523/0001-32, neste ato representada por, Sr. **JOSÉ BIASOTTO JÚNIOR**, CPF nº 009.659.820-41, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil a ser estabelecido pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. A destinação final dos resíduos recolhidos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. É permitida a subcontratação dos serviços, desde que mantida a forma de execução e o valor do contrato, sendo que a responsabilidade pelos serviços é exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, e 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço estipulado entre as partes para prestação dos serviços é de R\$ 4.587,63 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) mensal, perfazendo a contratação o valor total de R\$ 4.587,63 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE ASSIST SOCIAL
Atividade 2522 – Manutenção das atividades do lixo.
3.3.90.39.99.06 – Serviços de Disposição de Resíduos sólidos (5392)
3.3.90.39.99.14 – Serviços de Transporte de Resíduos sólidos (5393)

CLÁUSULA SEXTA - A presente contratação terá vigência de 30 (dias), contados a partir da assinatura do contrato até 05 de abril de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente também pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por aquelas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, ficando desde logo assegurado o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

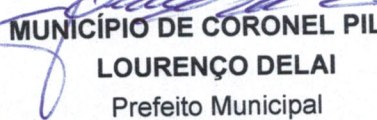
CLÁUSULA NONA – A Contratante exercerá fiscalização dos serviços objetos desta contratação através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.


CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

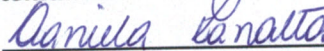
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 05 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

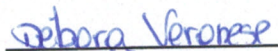

NAVEGANTES LIMPEZA
URBANA LTDA ME.
JOSÉ BIASOTTO JÚNIOR
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: DANIELA ZANATTA


CPF: 001.252.550-20

2. 

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.000.100-01

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica